



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social Geração de Renda e família.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Campo Maior PI.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM possui as seguintes atribuições:

- I** – Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;
- II** – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III** – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Campo Maior PI;
- IV** – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V** – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VI** – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Assistência Social Geração de Renda e Família / a qual o CMDM esteja vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;



VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento intermunicipal e intermunicipal sobre a promoção dos direitos das mulheres; como também a obtenção de recursos financeiros, equipamentos e pessoal objetivando o melhor atendimento de suas finalidades.

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres; assegurando Assistência Jurídica através da Secretaria Municipal de Assistência Social Geração de Renda e Família.

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XIV – elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV – Organizar em conjunto com as secretarias de Políticas para as Mulheres / outras secretarias à qual o CMDM esteja vinculado as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CPM.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CDMM será composto por integrantes titulares e suplentes, sendo formado por 10(dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos, respeitando a paridade entre governo e sociedade.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I – 01(uma) titular e uma suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais.
- II – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda;
- III – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria Municipal de Educação.
- V – 01 (uma) titular e uma suplente da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos que participam de ações e das lutas em defesa dos direitos das mulheres, bem como



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Representantes Sindicais, Pessoas com Deficiências, movimentos LGBTQI+, Associações, Instituições, Religiosas e Outros.

Art. 7º As representações da sociedade civil, Entidades e organizações serão escolhidos/eleição em fórum especialmente convocada para esse fim.

Art. 8 Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I – Representante do Ministério Público de Campo Maior – MPPI;
- II – Representante da Defensoria Pública de Campo Maior-PI – DPG-PI;
- III – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Maior.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos pelos membros do conselho por votação direta e aberta.

Art. 10 A indicação do Secretário-Executivo deve ser feita pelo Prefeito.

Art. 11 O CMDM terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – 1ª Secretária;
- IV – 2ª Secretária;
- V – Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 1º As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, comprovadamente, dois anos de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.

§ 2º As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo Município de Campo Maior, através da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Art. 13 Caberá ao Poder Público a indicação da composição governamental as representantes de titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá ser elaborado após o processo de eleição do Conselho.

Art. 16 O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será de dois anos, permitida apenas uma única recondução

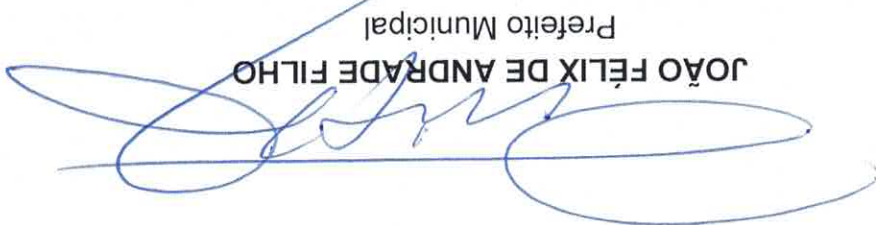
Art. 17 O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM não terá nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda – SEMAS, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda – SEMAS, a adotar providências para tanto.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 29 de março de 2023.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal